



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Institui diretrizes, estratégias e ações para a criação, implantação e implementação do “**Centro de Proteção Integral**” as mães atípicas solo/cuidadoras, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a criação, implantação e implementação do “**Centro de Proteção Integral**”, destinado ao acompanhamento psicossocial e atendimento multidisciplinar especializado às mães atípicas solo/cuidadoras, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Considera-se maternidade atípica solo/cuidadora, para fins desta Lei, a situação em que a mãe é responsável pela criação de filhos com deficiência que precisem de cuidados específicos, tais como síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção – TDA, Doenças Raras e Dislexia ou qualquer outra deficiência que dependa 100% dos cuidados da mãe, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º. O **Centro de Proteção Integral**, terá como finalidade oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de assistência social, com atenção à saúde física e mental dessas mães, bem como possibilitar acesso a informação, para o fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

Parágrafo único. Caso necessário, a mãe atípica solo/cuidadora será encaminhada para o serviço adequado de assistência jurídica.

Artigo 3º. O **Centro de Proteção Integral**, será responsável pelo amparo à saúde das mães atípicas solo /cuidadoras cujos filhos estão elencados no Art. 1º, desta lei, e tem como objetivo:

- I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas solo/cuidadoras, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II - garantir o acesso universal e integral à saúde física e mental;
- III –desenvolver ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despende a seus filhos;
- IV – promover acesso a serviços psicossociais, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães/cuidadoras;
- V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;
- VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tiver que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de atividades;
- VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;
- VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dessas mães/cuidadoras.

Parágrafo único. As ações complementares e suporte apontadas no item VI, deverão ser desenvolvidas por profissionais especializados em terapia ABA, em sala multissensorial, integrada ao Centro de Proteção.

Artigo 4ª Constituem diretrizes para a implementação do Centro de Proteção Integral, às mães atípicas solo/cuidadoras de que trata esta Lei:

- I – dar apoio às mães atípicas solo/cuidadoras, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

- II – viabilizar reuniões tendo como finalidade a troca de experiências sobre os desafios da jornada das mães atípicas solo/cuidadoras, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e da jurídica;
- III – realizar debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- IV – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica solo;
- V – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica solo;
- VI – proteger integralmente a dignidade de mães atípicas solo/cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será responsável pela coordenação, implantação e implementação do Centro de Proteção Integral, assim como pela capacitação dos profissionais que atuarão no tratamento multidisciplinar.

Artigo 6º. Para a execução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias ou termos de colaboração com órgãos da Administração Pública, instituições do terceiro setor, entidades de classe, empresas e outros colaboradores externos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

Dr. Adriano Santos

Vereador



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o **Centro de Proteção Integral** especializado na Saúde das Mães Atípicas Solo/Cuidadoras, de crianças com síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção – TDA, Dislexia ou Doença Rara.

Por oportuno, destaca-se que o sonho de toda mãe é ver a felicidade e realização de seus filhos. Para as mães de crianças atípicas não é diferente. A maternidade, por si só, é considerada como um dos maiores desafios na vida de uma mulher, mas quando se trata de mães com filhos que necessitam de cuidados especiais, essa realidade se torna mais desafiadora.

Outrossim, ser mãe de uma criança diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, é descobrir um universo amplo e ainda pouco conhecido. A cada dia, mais mães se descobrem vivendo a maternidade atípica, e essas mães/cuidadoras precisam de orientação, acolhimento e apoio coletivo.

Ademais, ao receber o diagnóstico, é normal que as atenções se voltem aos cuidados necessários ao bem-estar da criança. Numa sociedade em que a expectativa e sobrecarga dos afazeres familiares recaem sobre a mulher, em muitos casos, a mãe é a responsável por cuidar e atender a todas, ou a maioria, das necessidades do filho com deficiência.

Salienta-se que por conta dessa dedicação, em sua maioria, exclusiva aos filhos, precisam abandonar a profissão, já que a rotina é incompatível com a política da



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

maioria das empresas e com tantas demandas, essas mães deixam de priorizar o seu próprio bem-estar e o autocuidado e, com isso, podem chegar a um estado de esgotamento físico e psicológico.

Psicóloga e especialista no atendimento de pessoas com autismo, Júlia explica que a terapia ABA pode ser uma grande aliada¹.

“A terapia facilita a vida das mães, de forma concreta, ao organizar todo o processo de desenvolvimento dos filhos atípicos. Isso garante um suporte em momentos importantes da trajetória dessas mães proporcionando um aumento da qualidade de vida da criança e, conseqüentemente, da família”, destaca.

Como todas as mães, as atípicas também enfrentam medos, inseguranças e culpas, mas ainda precisam lidar com a falta de informação, o preconceito e muitas vezes são excluídas do convívio social. Por isso a importância desta lei.

Ressalte-se, que a iniciativa não encontra qualquer obstáculo constitucional ou legal, visto que se alinha com as competências comuns do Município, especialmente na promoção da saúde e assistência social, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Importante reforçar, que o termo "Mães Atípicas Solo/Cuidadoras" refere-se as mulheres que sozinhas enfrentam desafios adicionais na criação de seus filhos, diga-se, com necessidades especiais.

Essa realidade, frequentemente romantizada, esconde o desgaste físico e emocional vivido por essas mães.

A escassez de políticas públicas, o abandono paterno e a falta de oportunidade isolam e sobrecarregam as mães no cuidado dos filhos.



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

O isolamento dessas mães, em muitos casos, leva à morte prematura; abaixo estão alguns casos noticiados pela imprensa, que exemplificam o abandono, cansaço e o estresse dessas guerreiras:

Mulher de 39 anos, que morava sozinha com o filho, um menino autista de 6 anos, morreu em casa após sofrer um infarto fulminante, e a criança ficou 12 dias sozinha no imóvel.²

"Eu sinto muito, Ana Paula" é o título de uma publicação da jornalista e escritora Andrea Werner no Instagram, onde tem mais de 59 mil seguidores, sobre a morte de uma mulher de 39 anos em São Sebastião do Paraíso, na região sul de Minas Gerais. Ana Paula faleceu em casa após sofrer um infarto fulminante e o filho dela, um menino autista de 6 anos que ainda não aprendeu a falar, ficou 12 dias sozinho no imóvel, comendo o que havia por lá. O corpo dela foi sepultado nesta quarta-feira, 18.

“No ano passado, em Jataí (GO), a 320 quilômetros de Goiânia, uma criança autista de 7 anos ficou trancada dentro da própria casa, sozinha, por vários dias, depois que a mãe dela, Renata Duarte de Oliveira, de 28 anos, morreu de causas naturais. A criança usou o celular para avisar conhecidos e até fez imagens da mãe caída, mas não havia sinal de internet e os pedidos de ajuda não chegaram”.

“Em outubro de 2021, em Uberlândia (MG), os corpos de mãe e filho foram encontrados dentro da casa onde moravam juntos. Ilza Maria Assunção, de 56 anos, ficou quatro dias sem se comunicar com a família e um de seus irmãos foi até residência. Ela estava caída e Breno dos Reis Gomes de Assunção, de 19 anos, filho de Ilza, um jovem com deficiência, tetraplégico, que era cuidado pela mãe, também estava sem vida”.

Assim, a presente propositura visa elevar e melhorar a qualidade de vida das mães atípicas solo/ cuidadoras por meio de orientação psicossocial, ações de prevenção, bem como a promoção de campanhas e cursos.



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

Assim, considerando a importância da medida, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, com todas as razões de interesse público que motivam a sua adoção.

Dr. Adriano Santos

Vereador

¹https://jornalistainclusivo.com/maternidade-atipica-a-importancia-de-cuidar-de-quem-cuida/#google_vignette

²https://www.terra.com.br/nos/o-isolamento-cruel-da-mae-atipica,e15ab319ab821d0ffc81ebb6c227be3cuf86wuc1.html#google_vignette



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

https://jornalistainclusivo.com/maternidade-atipica-a-importancia-de-cuidar-de-quem-cuida/#google_vignette



Gabinete do Vereador Dr Adriano Santos

[2https://www.terra.com.br/nos/o-isolamento-cruel-da-mae-atipica,e15ab319ab821d0ffc81ebb6c227be3cuf86wuc1.html#google_vignette](https://www.terra.com.br/nos/o-isolamento-cruel-da-mae-atipica,e15ab319ab821d0ffc81ebb6c227be3cuf86wuc1.html#google_vignette)